MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR nº 045, de 17 de setembro de 1971

Seguros Coletivos de Acidentes Pessoais de Espectadores, com ingressos pagos, de jogos e treinos de futebol profissional.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DEVAP/18, de 22 de junho de 1971, e considerando o que consta do processo SUSEP n° 11.871/71,

RESOLVE:

1. Aprovar as Normas para aceitação dos Seguros Coletivos de Acidentes Pessoais de Espectadores, com ingressos pagos, de jogos e treinos de futebol profissional, assim como as Condições Especiais constantes dos anexos n°s 1 e 2, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 04/10/71.*

NORMAS PARA A ACEITAÇÃO DE SEGUROS COLETIVOS ACIDENTES PESSOAIS DE ESPECTADORES, COM INGRESSOS PAGOS, DE JOGOS E TREINOS DE FUTEBOL PROFISSIONAL

I – FORMA DE CONTRATO

1 – O seguro será concedido por apólice coletiva, emitida em nome do Estipulante, que poderá ser a Administração de cada Estádio ou a Federação de Futebol a qual estiver (em) vinculado (s) o (s) Estádio(s).

2 – A cobertura do seguro abrange exclusivamente as pessoas adquirentes dos ingressos e que sejam portadoras de tíquetes de seguro, restringindo-se a cobertura ao período dos jogos e treinos de jogadores profissionais programados oficialmente para estádios de futebol, desde que com entradas pagas e, inspecionadas e considerados aptos pelas autoridades competentes, durante a permanência do espectador nos recintos dos mencionados estádios, inclusive quando as pessoas estiverem nos pátios respectivos, isto é dentro do recinto circundado pela parte murada dos referidos estádios.

3 – A presente cobertura abrange os riscos decorrentes de tumultos.

4 – Não poderão ser seguradas pessoas que, mesmo de posse de tíquetes de seguro, estejam nos recintos dos estádios a serviço de qualquer natureza.

II – GARANTIAS E IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

5 – São seguráveis as garantias previstas na Tarifa de Seguro Acidentes Pessoais do Brasil (T.S.A.P.B), exceto a de Diárias de Incapacidade Temporária (D.I.T).

6 – As importâncias seguradas deverão constar da apólice e serão iguais para todos os segurados.

7 – Os limites máximos das importâncias seguradas em cada tipo de construção do estádio, por pessoa e para qualquer das garantias principais, serão comunicados anualmente, ao mercado segurador, pelo I.R.B.

7.1 – Quando se tratar de menores de idade igual ou superior a 4 (quatro) anos e inferior a 12 (doze) anos, as importâncias seguradas deverão observar, além do limite fixado nestas Normas, os limites em vigor para os “seguros de menores”.

8 – As importâncias seguradas ficam limitadas, em qualquer caso, aos valores indicados em 7 e 7.1 ainda que as pessoas seguradas apresentem dois ou mais tíquetes de seguro.

III – TAXAS

9 – Aplicar-se-ão as taxas indicadas na tabela seguinte:

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 04/10/71.

GARANTIAS	% Sobre a importância segurada, por pessoa
Morte	0,0009
I. Permanente	0,0009
A.M.D.S	0,0225
D.H	0,2250

IV – MENORES DE IDADE

10 – O seguro de menores está sujeito às condições abaixo, desde que observado o que estabelece o item 2 destas Normas:

10.1 – Menores de idade igual ou superior a 4 (quatro) anos e inferior a 12 (doze) anos:

10.1.1 – A garantia de Morte destinar-se-á ao reembolso apenas das despesas devidamente comprovadas com o funeral até o limite da importância segurada na garantia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo mensal vigente no país.

10.1.2 – O reembolso das despesas referidas no subitem 10.1.1 e das relativas às garantias de Assistência Médica e Despesas Suplementares (A.M.D.S.) e Diárias Hospitalares (D.H.) poderá ser feito a terceiros, quando as despesas forem devidamente comprovadas e os comprovantes contiverem a assinatura do responsável pelo menor.

10.1.3 – A indenização em caso de Invalidez Permanente será paga em nome do menor segurado, mediante alvará judicial.

10.2 – Menores de idade igual a 12 (doze) anos e até 16 (dezesseis) anos, inclusive:

10.2.1 – Aplicam-se as disposições do subitem 10.1.3 e, no tocante ao reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (A.M.D.S.) e Diárias Hospitalares (D.H.), as disposições do subitem 10.1.2.

10.3 – Menores de idade superior a 16 (dezesseis) anos e até 21 (vinte e um) anos, exclusive:

10.3.1 – O reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (A.M.D.S.) e Diárias Hospitalares (D.H) poderá ser feito a terceiros, observando, porém, o disposto no subitem 10.1.2.

10.3.2 – A indenização, em caso de Invalidez Permanete, será paga ao menor segurado, devidamente assistido por seu pai, sua mãe (quando tiver o pátrio poder) ou, finalmente, por seu tutor.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 04/10/71.*

V – COMPROVANTE DO SEGURO

11 - A realização do seguro deverá ser feita mediante a emissão de tíquetes (comprovante do seguro) fornecidos pela sociedade seguradora, os quais servirão de prova do seguro e deverão conter os seguintes elementos:

a) n° da apólice;
b) n° do tíquete;
c) nome do Estipulante;
d) nome do Estádio;
e) importâncias seguradas, em cada garantia, em cruzeiros e por extenso;
f) data de emissão do comprovante; e
g) outras indicações que se tornem necessárias.

VI – PRÊMIOS E CONTA DO PRÊMIO

12 – Deverá ser cobrado um prêmio depósito inicial, a critério da Sociedade Seguradora, que será ajustado no vencimento da apólice, ficando estabelecido, pelo seguro, um prêmio-mínimo equivalente ao prêmio depósito.

13 – O Estipulante obriga-se a entregar à Sociedade Seguradora, 48 (quarenta e oito) horas após a realização dos jogos e treinos a que alude o item 2, os "bordereaux" de ingressos vendidos, a fim de que, com base nos mesmos, possa a Sociedade Seguradora emitir os respectivos endossos da conta do prêmio.

VII – PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES

14 – O pagamento das indenizações devidas por força do presente seguro, observado o disposto no Inciso IV, será feito, pela Sociedade Seguradora da seguinte forma:

a) em caso de Morte – 100% (cem por cento) ao cônjuge sobrevivente; inexistindo sociedade conjugal 100% (cem por cento) aos herdeiros legais, em parte iguais;

b) em caso de Invalidez Permanente ou de reembolso por Assistência Médica e Despesas Suplementares (A.M.D.S.) e Diárias Hospitalares (D.H.) – aos próprios segurados.

15 – Em quaisquer dos casos indicados no item anterior, os recibos de quitação deverão conter também a assinatura de um representante autorizado do Estipulante.

VIII – DISPOSIÇÕES VÁRIAS

16 **–** Aplicam-se a estes seguros as Cláusulas Gerais da Apólice Coletiva e disposições da Tarifa de Seguro Acidentes Pessoais do Brasil (T.S.A.P.B) não modificadas por estas "Normas".

17 – As Condições Especiais a serem aplicadas a este tipo de seguro, encontram-se em anexo.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 04/10/71.*

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1 – A cobertura deste seguro limita-se às conseqüências de acidentes pessoais ocorridos aos espectadores de jogos e treinos de futebol profissional, programados oficialmente para o (s) Estádio (s) ..... desde que seja (m) realizado (s) no (s) referido (s) Estádio (s), se inspecionado (s) e considerado (s) apto (s) pelas autoridades competentes.

1.1 – Estão abrangidos por este seguro, os espectadores de idade igual ou superior a 4 (quatro) anos, adquirentes de ingressos e que sejam portadores de tíquetes de seguro.

1.2 – O presente seguro não abrange as pessoas que, mesmo de posse de tíquete de seguro, estejam no recinto do Estádio a serviço de qualquer natureza.

2 – A presente cobertura abrange os riscos decorrentes de tumultos.

3 – Os tíquetes de seguro deverão ser numerados tipo graficamente e conter, ainda:

a) n° da apólice;
b) nome do Estipulante;
c) nome do Estádio;
d) importância seguradas, em cada garantia, em cruzeiros e por extenso;
e) data da emissão do comprovante; e
f) outras indicações que se tornem necessárias.

3.1 – A numeração das séries dos tíquetes deverá constar da apólice, sendo que essa numeração, ao iniciar-se o presente seguro, é a seguinte:

Estádio	**Numeração**
(Especificar)	(indicar a faixa)

4 – A cobertura deste seguro começa no momento em que o espectador, após haver adquirido o ingresso e o respectivo tíquete de seguro, se encontrar no recinto do Estádio inclusive nos pátios respectivos, ou seja, dentro do recinto circundado pela parte murada do referido Estádio, e termina no momento em que o espectador deixar o recinto do Estádio.

5 – As garantias e importâncias seguradas, por tíquete de seguro, são:

(Especificar)

5.1 – No caso de espectador de idade igual ou superior a 4 (quatro) anos e inferior a 12 (doze) anos, que tenha adquirido ingresso e seja portador do tíquete de seguro, a importância segurada, na garantia de Morte, não poderá ser superior a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo mensal vigente no país.

5.2 – As importâncias seguradas ficam limitadas, sem qualquer caso, aos valores indicados em 5 e 5.1, ainda que as pessoas seguradas apresentem dois ou mais tíquetes de seguro.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 04/10/71.*

6 – O Estipulante deposita, em favor da Sociedade Seguradora, através da rede bancário, no ato de entrega desta apólice, a importância de Cr$ ..... (a critério da Sociedade Seguradora) (por extenso), em garantia do prêmio do presente seguro. A aludida importância será ajustada no ultimo mês de vigência da apólice.

6.1 – Fica estabelecido para este seguro um prêmio mínimo equivalente ao prêmio em depósito.

7 – O Estipulante obriga-se a remeter à Sociedade Seguradora, 48 (quarenta e oito) horas após a realização dos jogos e treinos a que alude o item 1, os "bordereaux" de ingressos vendidos, a fim de que, com base nos mesmos possa a Sociedade Seguradora emitir os respectivos endossos da conta do prêmio.

7.1 – A Sociedade Seguradora reserva-se o direito de verificar o número de ingressos vendidos, obrigando-se o Estipulante a facilitar a verificação necessária.

8 – Em caso de acidente que possa acarretar a responsabilidade da Sociedade Seguradora, deverá ele ser comunicado ao Estipulante, antes da retirada do acidentado do recinto do Estádio, sem o que ficará a Sociedade Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, exceto se, sobre a ocorrência, houver registro policial.

8.1 – A Sociedade Seguradora ficará igualmente isenta de qualquer responsabilidade se não for entregue ao Estipulante, por ocasião do acidente e no próprio recinto do Estádio, o respectivo tíquete de seguro.

8.2 – O Estipulante obriga-se a comunicar qualquer acidente, no formulário AVISO DE ACIDENTE, ou em carta registrada ou em telegrama dirigido à Sociedade Seguradora ou ao seu representante legal, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término dos jogos ou treinos referidos no item 1.

8.2.1 – Da comunicação por carta ou telegrama deverão constar: data, hora, nome do Estádio e causa do acidente.

9 – O pagamento das indenizações devidas por força do presente seguro será feito da seguinte forma:

a) em caso de Morte – 100% (cem por cento) ao cônjuge sobrevivente; inexistindo sociedade conjugal, 100% (cem por cento) aos herdeiros legais, em partes iguais;

b) em caso de Invalidez Permanente ou de reembolso por Assistência Médica e Despesas Suplementares (A.M.D.S.) e Diárias Hospitalares (D.H.) – aos próprios segurados.

9.1 – No caso de menores de idade deverá ser observado o seguinte:

9.1.1 – Menores de idade igual ou superior a 4 (quatro) anos e inferior a 12 (doze) anos:

9.1.1.1 – A garantia de Morte destinar-se-á ao reembolso apenas das despesas devidamente comprovadas com funeral até o limite da importância segurada

na garantia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo mensal vigente no país.

9.1.1.2 – O reembolso das despesas referidas no subitem 9.1.1.1, e das relativas às garantias de Assistência Médica e Despesas Suplementares (A.M.D.S.) e Diárias Hospitalares (D.H) poderá ser feito a terceiros quando as despesas forem devidamente comprovadas e os comprovantes contiverem a assinatura do responsável pelo menor.

9.1.1.3 – Em modificação ao disposto no subitem 5.1 das condições Gerais da Apólice, a Sociedade Seguradora, no caso de Morte, ocorrida dentro de 1 (um) ano, a contar da data do acidente, pagará, a título de reembolso, as despesas de funeral na forma de que trata o subitem 9.1.1.1, até a importância segurada na garantia de Morte.

9.1.1.4 – A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga em nome do menor segurado, mediante alvará judicial.

9.1.2 – Menores de idade igual a 12 (doze) anos e até 16 (dezesseis) anos, inclusive:

9.1.2.1 – Aplicam-se as disposições do subitem 9.1.1.4 e, no tocante ao reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (A.M.D.S.) e Diárias Hospitalares (D.H.), as disposições do subitem 9.1.1.2.

9.1.3 – Menores de idade superior a 16 (dezesseis) anos a até 21 (vinte e um) anos, exclusive:

9.1.3.1 – O reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (A.M.D.S.) e Diárias Hospitalares (D.H.) poderá ser feito a terceiros, observado, porém, o disposto no subitem 9.1.1.2.

9.1.3.2 – A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga ao menor segurado, devidamente assistido por seu pai, sua mãe (quando tiver o pátrio poder) ou, finalmente, por seu tutor.

10 Em qualquer dos casos indicados no item 9 e subitem 9.1, os recibos deverão conter também a assinatura de um representante autorizado do Estipulante.

11 – No caso de o Estipulante, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, indenizar espectadores segurados por esta apólice, em importâncias superiores aos limites estabelecidos nos tíquetes de seguro, a Sociedade Seguradora responderá somente até os limites máximos fixados nestas Condições Especiais, ficando o excedente sob exclusiva responsabilidade do Estipulante.

12 – Aplicam-se a este seguro as cláusulas das Condições Gerais da Apólice não modificadas por estas Condições Especiais.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 04/10/71.*